



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

21 de março de 2020 sábado- Edição extraordinária

Edição: 181

páginas: 03

DECRETO Nº 005/2020-GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição da República a saúde é direito de todos e dever de todos os entes federativos, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a classificação pela organização mundial de saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência, de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, NO Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, o Governador, declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 E 35.677 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

21 de março de 2020 sábado- **Edição extraordinária**

Edição: 181

páginas: 03

o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro prevê em seu artigo 268, *in verbis*: “art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.”

DECRETA

Art. 1º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, cinemas, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III- eventos esportivos;

§ 1º. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru.

Art. 2º. Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - o serviço de coleta de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

21 de março de 2020 sábado- **Edição extraordinária**

Edição: 181

páginas: 03

XII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

Art. 3º. Ainda de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO** pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15(quinze) dias o trânsito intermunicipal de ônibus, carretas ou similares, exceto com produtos de alimentação, combustíveis e medicamentos em todo o território do Município de Feira Nova do Maranhão à partir das 12:00horas do dia 21 de março de 2020 (sábado).

§ Os produtos no que se refere o artigo anterior deve ser exclusivamente para manter o abastecimento dos estabelecimentos de Feira Nova do Maranhão/MA.

Art. 4º. Ficam autorizado os agentes públicos responsáveis pelo cumprimento do presente decreto requerer o auxílio de força policial para fazer valer as disposições proibitivas constantes neste.

Art. 5º. O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal